
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA
Câmara Municipal de Parnamirim

DECRETOS

Decreto Legislativo nº02/2022.

Dispõe sobre a o restabelecimento do prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2019 em face a Portaria 038/2021-DPL, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os art. 8º, III, XVI c/c art. 44, III e 79 § 1º c/c 56 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim;

DECRETA:

Art. 1º. Restabelecer a contagem do prazo de validade do concurso público regido pelo Edital nº 001/2019, homologado por meio do Decreto Legislativo n. 075/2019, de 18 de dezembro de 2019, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. Revoga-se a Portaria nº 038/2021-DPL.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 16 de março de 2022.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Vereador/Presidente

JOSÉ AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA
Vereador/1º Vice – Presidente

GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS **ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES**
Vereador/1º Secretário Vereador/2ª Secretária

PORTARIAS

Portaria nº 087/2022 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 086/2022 – DRH, de 15 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN no dia 16 de março de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2022

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

Portaria 088/2022 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Serviço celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Serviço, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Samuel Zwinglio Bessa Saldanha de Azevedo**, matrícula: 2328, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Serviço abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido o servidor **Alcir de Freitas Júnior**, matrícula: 2344, como substituto da função, quando necessário.

ORDEM DE SERVIÇO	EMPRESA	OBJETO
78/2022 Ref. a pregão eletrônico nº 13/2021.	INTGEST – INTELIGÊNCIA E GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de softwares de gestão legislativa para a Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. - O Gestor de Ordem de Serviço possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Serviço, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Serviço, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Serviço, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Serviço;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Serviço, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de serviço, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Serviços Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 16 de março de 2022.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

Portaria 089/2022 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Compra celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Compra, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Samuel Zwinglio Bessa Saldanha de azevedo**, matrícula 2328, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Compra conforme Pregão Eletrônico abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros.

ORDEM DE COMPRA	EMPRESA	OBJETO
20/2022 Ref. a pregão eletrônico nº 11/2021.	FABBRO IT IND COM E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Aquisições de materiais de informática e telefonia (NO-BREAK E COMPUTADORES COMPLETOS), que serão utilizados no âmbito de atuação da Câmara municipal de Parnamirim/RN

Art. 2º. - O Gestor de Compra possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Compra, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Compra, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a Empresa, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Compra, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Compra, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Compra;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de compra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Compra, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de compra, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Compras Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 16 de março de 2022.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

Portaria 090/2022 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Compra celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Compra, formalmente

designado,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Sandro Bruno do Nascimento Lopes**, matrícula 2339, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Compra conforme Pregão Eletrônico abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros.

ORDEM DE COMPRA	EMPRESA	OBJETO
23/2022 Ref. a pregão eletrônico nº 11/2021.	TIAGO PIZZATTO	Aquisições de materiais de informática e telefonia (NOTEBOOK), que serão utilizados no âmbito de atuação da Câmara municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. - O Gestor de Compra possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Compra, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Compra, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a Empresa, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Compra, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Compra, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Compra;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de compra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Compra, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de compra, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Compras Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de fevereiro de 2022, revogadas as

disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 16 de março de 2022.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

Portaria 091/2022 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Compra celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Compra, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Ari Luiz de Souza**, matrícula 2376, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Compra conforme Pregão Eletrônico abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros.

ORDEM DE COMPRA	EMPRESA	OBJETO
46/2022 Ref. a pregão eletrônico nº 10/2021.	RADIANY F MALHEIRO ME	Aquisição de material de consumo (garrafas Térmicas Inox) para suprir as necessidades da Câmara municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. - O Gestor de Compra possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Compra, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Compra, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a Empresa, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Compra, que resultem na

inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Compra, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Compra;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de compra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Compra, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de compra, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Compras Administrativas não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 16 de março de 2022.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

AVISOS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 03/2022

A Câmara Municipal de Parnamirim/RN comunica, aos interessados no processo de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, Pregão Eletrônico n.º 03/2022, Processo n.º 023/2022, tipo menor preço por item, pelo modo de disputa aberto, para ampla participação, tendo por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, para transporte de pessoal, sem motorista, de forma continuada, por demanda, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, bem como dos gabinetes de seus vereadores e cuja sessão estava marcada para o dia 17 de março de 2022 está TEMPORARIAMENTE SUSPENSO por motivos de conveniência e oportunidade, visto a necessidade de adequações no Edital. Mais informações no Setor de Licitações, localizado na Sede da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, situada na Av. Castor Vieira Regis, s/n, Cohabinal, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-670 – pelo e-mail: pregao@parnamirim.rn.leg.br, Fone: (84) 3645-4188, <http://parnamirim.rn.leg.br/>, opção “Transparência – Licitações”, ou pelo site do Portal de Compras Públicas onde será conduzido o presente certame www.portaldecompraspublicas.com.br.

Parnamirim/RN, 16 de março de 2022.

Alexkelly Pinheiro Moreira
Pregoeira

EXTRATOS

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA N.º 384/2021 - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI - CNPJ n.º 36.521.392/0001-81, OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN. Valor Global: R\$ 1.295,00 (Um Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais) - RECURSOS: 01.031.001.2801 – Manutenção e Funcionamento da Unidade, no Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes - Fonte 101 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 14 de dezembro de 2021. WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA – Presidente.

RESOLUÇÕES

Resolução n.º 02/2022.

Regulamenta o Projeto Gabinete Sustentável no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, em atenção ao eixo temático de uso racional dos recursos naturais e bens públicos da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P).

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara APROVOU e seu Presidente PROMULGOU a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica regulamentado, nos termos definidos nesta resolução, o Projeto Gabinete Sustentável, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º - O Projeto Gabinete Sustentável é decorrente da adesão da Câmara Municipal de Parnamirim/RN à Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) e tem a finalidade de estimular o uso racional dos recursos no âmbito do Legislativo municipal.

Art. 3º - São objetivos do Projeto Gabinete Sustentável:

I – Reduzir o consumo de material de expediente, limpeza e combustível na Câmara Municipal;

II – Publicizar as boas práticas dos Gabinetes Sustentáveis;

III – Conscientizar os servidores da Câmara Municipal acerca da importância de reduzir o consumo em prol do meio ambiente mais equilibrado.

Parágrafo único – A Câmara Municipal de Parnamirim/RN poderá disponibilizar ações de capacitação de seus agentes públicos envolvendo os objetivos do Projeto Gabinete Sustentável e da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P).

Art. 4º - O Projeto Gabinete Sustentável consiste no acompanhamento da utilização de recursos públicos dos 18 (dezoito) Gabinetes da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, de acordo com o qual os Gabinetes que reduzirem o seu consumo de material de expediente, material de limpeza e combustível em, pelo menos, 20% (vinte por cento) em relação ao consumo atual serão reconhecidos e validados como Gabinetes Sustentáveis.

§1º - A manutenção do reconhecimento do Gabinete como sustentável está adstrita à permanência, ao longo do tempo, da redução mínima dos 20% (vinte por cento) em relação ao consumo atual de material de expediente, material de limpeza e combustível.

§2º - Caso se verifique que o Gabinete apresente um consumo que ultrapasse a redução mínima de 20% (vinte por cento) em relação ao consumo atual, deixará de ser reconhecido como sustentável até que se adeque novamente aos parâmetros estabelecidos nesta Resolução, quando, então, voltará a ostentar a qualidade de Gabinete Sustentável.

§3º - O reconhecimento do Gabinete como sustentável também está condicionada à participação e apoio do Vereador e de seus assessores aos eventos e/ou ações desenvolvidas ou apoiadas pela Casa Legislativa, relacionadas aos eixos temáticos da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P).

Art. 5º - A constatação do atingimento da meta de redução percentual a que se refere o art. 4º ficará a cargo da Comissão da A3P da Câmara Municipal de Parnamirim/RN em conjunto com os setores Administrativos e de Almoxarifado da Casa Legislativa.

Art. 6º - A aferição do consumo dos Gabinetes será feita trimestralmente com base em parâmetros objetivos, a saber, a demanda de material de expediente, material de limpeza e combustível.

Parágrafo único - A identificação do quantitativo de combustível utilizado mensalmente pelo Gabinete será aferida em relação ao número de litros utilizados e não ao valor pecuniário despendido, notadamente porque se trata de produto cuja variação de preço ao consumidor é oscilante.

Art. 7º - Os Gabinetes que atingirem a meta receberão uma placa de reconhecimento as boas práticas de sustentabilidade a ser fixada no local de trabalho, além da ampla divulgação nos sistemas de comunicação institucionais da Câmara Municipal.

Art. 8º - Eventuais casos de omissão ou controvérsia serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, por intermédio de ato próprio.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 16 de março de 2022.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Vereador/Presidente

JOSÉ AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA
Vereador/1º Vice – Presidente

GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS **ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES**
Vereador/1º Secretário Vereador/2ª Secretária

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal **Rosano Tavelra da Cunha**
Vice-Prefeita **Kátia Carvalho de Lima**
Secretário Chefe do Gabinete Civil **Jonathan Targino Dantas**

Avenida Castor Vieira Régis, 50 - CohabInal
59.140-670 - Parnamirim/RN - (84) 3645-1686
dom.parnamirim@parnamirim.rn.gov.br